

COMISSÃO REGIONAL DOS DIÁCONOS - CRD SUL 3

REGIMENTO DA COMISSÃO REGIONAL DOS DIÁCONOS



REGULAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS

**Autora da Capa:
Samara Pereira
Designer Gráfico**

**ATA DE APROVAÇÃO
DO REGIEMENTO
DO CONSELHO REGIONAL DOS DIÁCONOS - CRD**

APRESENTAÇÃO

Como presidente da Comissão Regional Sul 3 apresento este Regimento reformulado. Houve a necessidade de reformular o Regimento da Comissão Regional Sul 3, para que ficasse de acordo com o Estatuto da Comissão Nacional dos Diáconos – CND, aprovado pela Comissão Juristas da CND, pelo Conselho Permanente da CNBB e pela Assembleia Geral Extraordinária da CND, em 19 de maio de 2017. O Regimento da Comissão Regional Sul 3 foi colocado em apreciação dos Coordenadores Diocesanos do CRD SUL 3 em Assembleia Extraordinária da CRD SUL 3, em 29 de junho de 2021, devido a pandemia a reunião foi virtual pelo aplicativo meet. O Regimento foi apresentado e aprovado pelo Conselho Permanente da CNBB SUL 3. Após muita oração e o apoio das Comissões Regionais que apresento o Regimento da Comissão Regional Sul 3. Agradeço a todos de uma forma singela pelo apoio e a contribuição para finalização deste Regimento. Oremos a São Pedro e a Nossa Senhora Medianeira de todas as graças que nos conduzem pelos bons caminhos.

Porto Alegre,

Diácono Flávio Antônio
Presidente da CRD SUL 3

REGIMENTO DA COMISSÃO REGIONAL DOS DIÁCONOS SUL 3– CRD SUL 3

COMISSÃO REGIONAL DOS DIÁCONOS – CRD SUL 3

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA DA COMISSÃO

Artigo 1º - A Comissão Regional dos Diáconos, doravante designada pela sigla CRD SUL 3, é uma instituição eclesial vinculada à Comissão Nacional dos Diáconos – CND, Conferência Regional dos Bispos do Brasil Sul 3- CNBB SUL 3, cujas diretrizes seguem e estão relacionadas com a Comissão Episcopal Pastoral que a CNBB lhe designar, na qual os diáconos do Rio Grande do Sul expressam e concretizam, no plano regional, a comunhão hierárquica com os presbíteros e os bispos, na edificação do Corpo de Cristo, que é a Igreja.

Artigo 2º - A CRD SUL 3 é a uma instituição que congrega diáconos do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - A CRD SUL 3 reger-se-á conforme as prescrições do Código de Direito Canônico, das Diretrizes para o Diaconado no Brasil emanadas pela CNBB, pelo presente Regimento e pelas normas do Código Civil Brasileiro, sendo representada ativa e passivamente por um presidente, constituído na forma estatutária, tendo como foro e sede principal a Cidade de Porto Alegre - RS e sua sede administrativa na localidade onde reside o seu presidente.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DA COMISSÃO E DA PRESIDÊNCIA

Artigo 4º - A CRD SUL 3 tem por finalidade promover a vivência da comunhão diaconal nos âmbitos diocesanos, regional e nacional, para alcançar as seguintes metas: confraternização, partilha de vida e experiências, promoção da vocação diaconal, incentivo à criação e funcionamento das escolas diaconais, formação permanente e proposição de linhas gerais de ação.

Artigo 5º - A presidência da CRD SUL 3 representa os seus membros, em sintonia com a CND, como organismo vinculado e sob a permanente autoridade dos respectivos Ordinários.

§1º - No cumprimento dos seus objetivos, a presidência da CRD SUL 3 promoverá a integração e comunhão dos seus membros, nos âmbitos nacional, regional e diocesano, nos termos do artigo anterior;

§2º - Atua junto à Conferência Nacional dos Bispos Sul 3 – CNBB Sul 3 e demais organismos nacionais, regionais e diocesanos;

§3º - Encaminhará à CNBB SUL 3 os assuntos que, a seu juízo, convêm que sejam tratados em âmbito regional, ou diocesano, relativos à vida da Igreja e à Ordem do Diaconado;

§4º - O presidente da CRD SUL 3 participará das Assembleias Gerais da CNBB SUL 3, sempre que for convidado;

§5º - Incentivará o relacionamento e o intercâmbio entre os órgãos representativos dos diáconos nos âmbitos regionais, diocesanos e, quando houver, os interdiocesanos;

§6º - Em sintonia com os respectivos ordinários, transmitirá aos órgãos representativos regionais, diocesanos e aos diáconos diretamente, as solicitações de estudos e fomentará a conveniente aplicação das normas traçadas pela CNBB SUL 3;

§7º - Promoverá cursos de formação permanente, encontros, seminários, congressos, retiros e outros para os diáconos, candidatos ao Diaconado, esposas e filhos;

§8º - Implementará as linhas de ação aprovadas pelas Assembleias Gerais de Diáconos.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DA CRD SUL 3

Artigo 6º - Integram a CRD SUL 3 os diáconos do Rio Grande do Sul, que estiverem com o pleno uso de ordens concedido pelo respectivo ordinário e que a ela se filiarem.

§1º. A identificação se fará por meio da carteira eclesial emitida pela CND.

§2º. Os órgãos representativos dos diáconos em cada um dos Conselhos Diocesanos integram a CRD SUL 3 e serão regidos pelo presente Regimento e terão suas estruturas definidas em seus Regimentos Internos.

Artigo 7º - Em cada um dos Conselhos Diocesano que já possuem diáconos, haverá um órgão representativo nos âmbitos diocesanos, com a organização e atribuições estabelecidas, atendendo-se às seguintes diretrizes:

- a) Os órgãos representativos diocesanos terão tantos membros quantos lhes sejam facultados pelo presente regimento, com mandato de 04 (quatro) anos;
- b) Os referidos órgãos representativos terão, em sua área de abrangência, atribuições análogas às da presidência da CRD;
- c) Os referidos órgãos representativos deverão destinar à CRD as anuidades dos diáconos de sua área de atuação, encaminhados ao regional, que por sua vez fará o repasse para a CND, para a manutenção de suas atividades estatutárias.

§1º. Os órgãos representativos diocesanos seguem o que estabelece o Art. 6º Parágrafo 2º desse regimento, e seus Regimentos Internos devem ser aprovados pelos respectivos Conselhos Episcopais Diocesanos.

§2º. O Regimento, no âmbito diocesano estando em sintonia com o presente Regimento, seja aprovado pelo respectivo Ordinário.

Artigo 8º - Não tendo sido constituído o órgão representativo diocesano, poderão ser criados órgãos interdiocesanos com as mesmas atribuições, os quais se relacionarão com o órgão representativo regional e este com a presidência da CRD SUL 3, na forma estabelecida no presente Regimento.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - A Assembleia Geral dos Diáconos que pode ser ordinária ou extraordinária, composta pelos membros da CRD SUL 3, em pleno exercício da Ordem do Diaconado, é o seu órgão máximo, resguardadas as prerrogativas estabelecidas pelo Direito Canônico; representa, no plano nacional, a expressão do amor e da unidade dos diáconos que, despojados de todo espírito de competição e poder, se oferecem como servos na realização de uma Igreja servidora e missionária, para um mundo solidário e fraterno.

§1º. As Assembleias Ordinárias são as que se realizam de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em dias a serem marcados com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, dando-se ampla divulgação;

§2º. A Assembleia Extraordinária é aquela convocada para fins específicos e urgentes, convocada com antecedência mínima possível para a organização da referida assembleia.

§3º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias far-se-á por edital publicado no *Boletim Informativo da Comissão Regional dos Diáconos*, através do site da CRD SUL 3 ou ofício assinado pelo presidente e pelo secretário, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, no qual deverá constar a indicação do local, dia, hora e temário a ser tratado;

§4º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias poderá ser feita pelo Presidente ou pelo Bispo Referencial indicado pela CNBB SUL 3;

§5º. Participam das Assembleias Gerais da CRD SUL 3 um diácono de cada diocese do Rio Grande do Sul, quando houver e, onde houver CDD, será preferencialmente o presidente da mesma; os membros da presidência da CRD SUL 3; o bispo referencial dos diáconos do Rio Grande do Sul; os assessores e convidados.

Artigo 10º - Nessas Assembleias, a presidência deverá apresentar relatórios sucintos de suas atividades e prestação de contas da presidência que termina o mandato.

Artigo 11º – O Presidente se responsabilizará pela organização de cada Assembleia Geral, sendo ele o presidente nato da mesa, podendo delegar essa função a outro membro.

§1º. Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 9º, §4º ausente, o presidente, a presidência da Assembleia será exercida pelo seu substituto nato;

§2º. Quando a Assembleia Extraordinária for convocada para julgar atos da presidência. O presidente da Assembleia será o bispo referencial ou quem ele indicar;

§3º. No cumprimento do encargo previsto no *caput* deste Artigo, a presidência poderá contratar serviços de terceiros, quando julgar conveniente;

Artigo 12º – Caberá a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente, o secretário, o 2º secretário, o tesoureiro e o 2º tesoureiro para o quadriênio que se inicia nessa data;
- b) Apreciar o relatório das atividades e prestação de contas da presidência que termina o mandato;
- c) Aprovar as linhas de ação, cronograma e propostas para a caminhada do diaconado no quadriênio;
- d) Aprovar e modificar o Regimento da CRD SUL 3, quando se fizer necessário;
- e) apresentar, discutir, desenvolver, estudar e avaliar temas diversos de interesse do diaconado do Rio Grande do Sul, em condições semelhantes aos trabalhos desenvolvidos em congressos, seminários, encontros e outros eventos, sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Regimento.

Artigo 13º – Poderão ser convidados para a Assembleia Geral, a critério da presidência, bispos, presbíteros, pessoas de vida consagrada, cristãos leigos e leigas e candidatos ao diaconado.

§1º. Terão direito de votar e ser votados os membros da CRD SUL 3, no pleno exercício da Ordem do Diaconado, presentes à Assembleia, nos termos deste Regimento, de acordo com o limite de vagas previsto na convocação.

§2º. Os demais participantes terão direito à voz, mas não direito a votar e serem votados;

§3º. Somente poderão ser eleitos para os cargos da presidência da CRD SUL 3 os diáconos que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de ordenação diaconal, não tenham nenhum impedimento canônico, obtenham a necessária anuência por parte do seu respectivo Ordinário e que sejam indicados pelos seus Diocesanos.

§4º. Para poder ser eleito para os ofícios da presidência é necessário que o membro tenha idade igual ou superior a 35 anos.

§5º. O bispo referencial designado pela CNBB SUL 3 para acompanhar os diáconos terá assento nas reuniões da presidência e na Assembleia, com voz ativa em ambos os órgãos.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Artigo 14º - A CRD SUL 3 é dirigida por uma presidência composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos

pela Assembleia.

§ 1º. Os presidentes dos órgãos representativas dioceses, que não fazem parte da presidência, formam um Conselho Consultivo, a ser convocado por esta, no mínimo uma vez por ano, oportunidade em que terão direito à voz, mas não ao voto;

§ 2º. O Conselho Econômico e Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, por maioria simples, em votação aberta ou por aclamação;

§ 3º. Nas Dioceses onde não houver constituído o órgão representativo, o responsável pela comissão provisória ou o diácono interlocutor autorizado dos diáconos, assumirá as vezes do Presidente do órgão representativo na diocese, com todas as atribuições previstas no presente Regimento, inclusive podendo participar da Presidência e do Conselho Consultivo;

§ 4º. O mandato da presidência eleita em Assembleia será de 04 (quatro) anos;

§ 5º. O bispo referencial para a CRD SUL 3 participará de todas as reuniões da Presidência, nos termos do § 5º do art. 13.

Artigo 15º - A presidência poderá nomear tantos assessores quantos forem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 16º - A presidência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com o calendário a ser estabelecido na última reunião ordinária do ano anterior; e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º. A presidência reunir-se-á e deliberará com a maioria simples dos seus membros presentes à reunião; havendo empate, o bispo referencial decidirá;

§ 2º. As reuniões da presidência poderão contar com a presença de assessores, os quais terão direito à voz, mas não terão direito ao voto.

§ 3º. Nas deliberações que tratam de questões de âmbito nacional e regional, é necessária a obtenção de aprovação por parte do bispo referencial.

Artigo 17º - As atribuições de cada um dos membros da Presidência são fixadas por este Regimento, conforme segue respeitadas sempre as prescrições canônicas e as diretrizes nacionais para o diaconado:

§ 1º - São as atribuições do presidente:

- a) Presidir a CRD, representando-a em juízo e fora dele, sendo, por isso, o seu interlocutor nato junto à CNBB Sul 3, seus órgãos, organismos, entidades e demais instituições nacionais e internacionais;
- b) Executar e fazer executar o presente Regimento;
- c) Convocar os membros para as reuniões, indicando o local, o dia e hora da reunião;
- d) Assinar os documentos e comunicados oficiais da CRD SUL 3;
- e) Convocar, de acordo com as decisões da presidência, pessoas competentes, para prestar serviços especiais de assessoria em casos específicos;
- f) Diligenciar a obtenção de recursos para as atividades da presidência e da CRD SUL 3;
- g) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, depositar, sacar ou retirar saldo existente através de cheques, guias de retiradas, emissão de TED, DOC, pagamento de boletos e demais guias ou tributos da CRD SUL 3; acessar conta através da Internet com os mesmos poderes acima; retirar extratos, solicitar saldos bancários, fazer aplicações financeiras e solicitar seus resgates; retirar talonários de cheques; outorgar poderes através de procuração por instrumento público, com a determinação de quais poderes serão outorgados; indicar na procuração prazo de validade, não podendo ser

superior ao tempo dos mandados do presidente e do tesoureiro.

h) Adquirir e vender, em cumprimento à decisão colegiada da presidência, ouvido o Conselho Consultivo, bens imóveis, em nome na CRD SUL 3.

§ 2º - Atribuições do vice-presidente:

a) substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

b) quando se tratar de vacância, o vice-presidente sucederá o presidente, completando o mandato em curso, devendo convocar os membros da presidência e o Conselho Consultivo, para eleição, entre os presidentes dos órgãos representativos regionais, do novo vice-presidente; caso em que, poderá ser reconduzido ao cargo, por uma eleição consecutiva, desde que a substituição não exceda de dois anos, nos termos do art. 14, § 4º, do presente Regimento;

c) excepcionalmente, quando se tratar de vacância do presidente e do vice-presidente, será convocada, pelo bispo referencial, uma reunião dos membros remanescentes da presidência e do Conselho Consultivo para escolha, entre os membros do Conselho Consultivo, do presidente e do vice-presidente para cumprir o restante do mandato.

§ 3º. Atribuições do secretário:

a) Organizar e manter atualizados o cadastro e o arquivo da CRD SUL 3;

b) Lavrar e escriturar as atas da presidência e dos demais eventos da CRD SUL 3;

c) Cuidar da correspondência e sistematização de seus documentos;

d) Fazer tudo quanto for necessário para auxiliar o presidente, inclusive acompanhando-o em seus deslocamentos, quando convocado;

e) Fazer o relatório anual das atividades da presidência.

§ 4º. Atribuições do segundo-secretário

a) Substituir o secretário nos seus impedimentos

b) Auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Atribuições do tesoureiro:

a) Receber, guardar, depositar e cuidar dos recursos da CRD SUL 3;

b) Movimentar contas bancárias, em conjunto com o presidente,

c) Manter em dia a escrituração contábil dos recursos e elaborar os balancetes e balanços, colocando-os à disposição para serem fiscalizados pelos órgãos competentes.

§ 6º. Atribuições do segundo tesoureiro:

a) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;

b) Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL

Artigo 18º – O Conselho Econômico e Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na forma estabelecida pelo art. 14, § 2º deste Regimento, tendo por atribuição:

a) Responder às consultas formuladas pela presidência nas questões de gestão de recursos, contábeis e patrimoniais;

b) Fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos e o patrimônio da CRD SUL 3;

- c) Examinar os balancetes e balanços da tesouraria, facultando-lhe o livre acesso à documentação pertinente, podendo solicitar esclarecimentos e requisitar documentos para o pleno exercício de suas atribuições;
- d) Emitir parecer fundamentado sobre as contas, balancetes, balanços, relatórios da gestão dos recursos e do patrimônio da CRD SUL 3;
- e) Comunicar ao presidente ou à CNBB SUL 3 as irregularidades encontradas, sugerindo as soluções adequadas;
- f) Aprovar ou rejeitar, motivadamente, os balancetes, balanços e relatórios;
- g) Aprovar o seu regimento interno;
- h) Eleger o presidente do Conselho Econômico e Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Econômico e Fiscal podem participar, quando convocados, das reuniões da presidência com direito à voz, mas não ao voto.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19º – A presidência será eleita, em votação secreta, pelos diáconos participantes da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a limitação de vagas na convocação, não se admitindo voto por representação ou procuração e seguindo as seguintes normas:

§ 1º. Os postulantes à eleição serão apresentados pelas Dioceses da CRD SUL 3, com a anuência dos respectivos Ordinários, sendo que cada Diocese poderá apresentar um postulante para cada cargo da Presidência, especificando qual o cargo que ele poderá ocupar. O prazo para a apresentação dos postulantes é de três meses antes da data da Assembleia Geral Eletiva;

§ 2º. O Conselho Consultivo acolherá os nomes dos postulantes propostos, cumpridas as normas do presente regimento;

§ 3º - O Presidente da CRD SUL 3 comunicará o resultado do Conselho Consultivo aos postulantes.

Artigo 20º - A eleição far-se-á de acordo com o estabelecido no presente Regimento, aplicando-se, subsidiariamente, as normas estatuídas pelos Cânones 119; 164; 179, todos do Código de Direito Canônico.

§ 1º. Considerar-se-á eleito o postulante mais votado para cada cargo da presidência e que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes, de acordo com o artigo anterior;

§ 2º - Não havendo maioria absoluta no primeiro e segundo escrutínios, haverá um terceiro, do qual participarão os dois postulantes mais votados, oportunidade em que será eleito o postulante que obtiver o maior número de votos;

§ 3º. Em caso de empate, será considerado eleito o postulante a presidente com maior tempo de ordenação, e, em caso de coincidência de data de ordenação, o mais velho em idade;

§ 4º. Os membros eleitos para a presidência deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Permanente da CNBB SUL 3.

Artigo 21º - Compete à presidência designar 03 (três) membros para compor a Junta Eleitoral, escolhidos entre os diáconos presentes, sendo o Presidente da Comissão de Escrutínio, eleito entre eles, a referida Junta Eleitoral será encarregada de organizar, realizar e fiscalizar a eleição da presidência da CRD SUL 3 e do Conselho Econômico e Fiscal, apurar os votos, proclamar os eleitos e lavrar a ata da eleição, na mesma Assembleia Geral;

§ Único. As decisões da Comissão de Escrutínio serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à presidência da CRD SUL 3, que o decidirá de pleno, também por maioria;

Artigo 22º – Os membros eleitos para a presidência responderão, provisoriamente, pela CRD SUL 3 até a posse automática e definitiva, que se dará com a homologação de seus nomes pelo Conselho Permanente da CNBB SUL 3.

§ 1º. Recusada a homologação, a própria CNBB SUL 3, através do bispo referencial, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária imediatamente;

§ 2º. Enquanto não houver a eleição prevista no parágrafo anterior, a CRD SUL 3 será administrada por Comissão Provisória escolhida entre os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 23º - A presidência da CRD SUL 3 fica encarregada de dar ampla divulgação dos Regimento, deliberações e demais atos das Assembleias Gerais a todos, particularmente aos diáconos, cabendo-lhe, ainda, o registro e guarda dos documentos oriundos das referidas Assembleias.

CAPÍTULO VIII – DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E OUTROS EVENTOS

Artigo 24º – Os congressos, seminários, encontros e outros eventos promovidos pela CRD SUL 3 serão programados e realizados pela presidência, franqueada a participação dos diáconos, esposas, filhos, candidatos ao Diaconado e outros convidados.

§ 1º - Por razão de comodidade e economia, os congressos nacionais de diáconos poderão realizar-se concomitantemente com as assembleias gerais ordinárias, se isso for o mais conveniente na ocasião;

§2º - A Presidência da CRD SUL 3 promoverá encontros periódicos com os membros das presidências anteriores em espírito de comunhão e participação, partilhando experiências e sabedoria, como forma de aperfeiçoamento da caminhada da entidade.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO

Artigo 25º - A CRD SUL 3 contará com recursos de um fundo próprio, para prover as suas despesas, formado através de contribuições dos diáconos do Rio Grande do Sul, doações, rendimentos e outras receitas.

§ 1º. Os filiados deverão contribuir com a manutenção da CRD SUL 3 no modo previsto pelo Regimento de Anuidades;

§ 2º. O Regimento de Anuidades será elaborado e publicado anualmente pela presidência, ouvido o Conselho Consultivo, e disciplinará o processo de recolhimento;

§ 3º. O valor da anuidade será aprovado em Assembleia Geral;

§ 4º Para a administração do fundo de manutenção será aberta conta bancária, em nome da CRD SUL 3.

Artigo 26º – A CRD SUL 3 poderá receber ou adquirir patrimônio próprio, consistente em móveis ou imóveis, a serem empregados direta ou indiretamente na consecução de sua finalidade própria.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º - O presente Regimento será apresentado e aprovado na Assembleia Geral, mas passará a vigorar somente após a sua revisão e aprovação pela CNBB SUL 3, por seu órgão encarregado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento deverá ser adotado nas alterações e modificações posteriores à vigência.

Artigo 28º - Em caso de extinção da CRD SUL 3, o que apenas ocorrerá por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com a anuência prévia da CNBB SUL 3, o patrimônio será transferido para a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB;

§ 2º. A eventual decisão pela extinção, somente terá valor jurídico com a expressa aprovação do Conselho Permanente da CNBB SUL 3.

Artigo 29º - Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela presidência da CRD SUL 3, após consulta ao bispo referencial dos diáconos da Comissão Episcopal designada pela CNBB SUL 3.

Parágrafo único. A CNBB SUL 3 poderá atualizar de ofício a nomenclatura dos organismos referidos no presente regimento, sem consulta à Assembleia Geral dos Diáconos, quando houver a definição ou alteração dessa nomenclatura.

Artigo 30º – A Presidência eleita fica autorizada a acolher e inserir as modificações ao presente Regimento, que a CNBB SUL 3 julgar dever pedir, sem que para isso tenha que se convocar uma Assembleia Geral.

Artigo 31º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 32º – O presente regimento, adequado em conformidade com o acordo entre a República Federativa do Brasil e Santa Sé, relativo ao Regimento jurídico da Igreja Católica no Brasil e demais resoluções pertinentes foi aprovado pela assembleia geral extraordinária da entidade.

Diácono Flávio Antônio
Presidente da CRD SUL 3

Diácono Roberto Castilho Nunes
Vice-Presidente da CRD SUL 3

Diácono Gabriel Martins
1º Secretário da CRD SUL 3

Diácono Carlos Ronei Duarte dos Santos
1º Tesoureiro da CRD SUL 3

Dom José Gislou
Bispo da Diocese de Caxias - RS
Bispo Referencial dos Diáconos - CNBB SUL-3

REGULAMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA COMISSÃO REGIONAL DOS DIÁCONOS – CRD SUL 3

Nos termos dos Artigos 9º e seguintes do Regimento da Comissão Regional dos Diáconos, a Presidência da CRD SUL 3 aprova o seguinte *Regulamento das Assembleias Gerais*.

I – CONVOCAÇÃO

Artigo 1º - O processo preparatório das *Assembleias Gerais Ordinárias da Comissão Regional dos Diáconos* inicia-se com a publicação do *Edital no Boletim Informativo da CRD SUL 3* e na página da CRD na internet ou ofício assinado pelo Presidente e pelo Secretário, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, no qual deverá constar a indicação do local, dia, hora e horário a ser tratado (Art.9º, §3º, do Regimento da Comissão Regional dos Diáconos).

Artigo 2º - O Presidente da CRD SUL 3 se responsabilizará pela organização de cada Assembleia Geral, sendo ele o presidente nato da mesma, podendo delegar essa função a outro membro da Presidência (Art. 11º).

Artigo 3º - No cumprimento do encargo acima, a Presidência poderá contratar serviços de terceiros, se julgar conveniente (Art. 11º, §3º).

Artigo 4º - Poderão participar das Assembleias um diácono de cada Diocese do Rio Grande do Sul, quando houver e, onde houver CDD, será preferencialmente o presidente da mesma; os membros da Presidência da CRD; as assessorias ENAP, ENAC e JURÍDICA); os membros efetivos do Conselho Econômico e Fiscal; os postulantes aos cargos eletivos e que não se enquadrem nas categorias acima; os ex-presidentes da CRD (Art. 24, §2º); as esposas dos diáconos casados; o bispo referencial dos diáconos do Rio Grande do Sul, assessores e convidados (Art. 9º §5º).

Artigo 5º - Poderá ser convidado para a Assembleia Geral, a critério da Presidência, bispos, presbíteros, pessoas de vida consagrada, cristãos leigos e leigas e candidatos ao diaconado e suas esposas, com direito a voz, mas não a voto (Art. 13º).

Artigo 6º - O bispo referencial designado pela CNBB SUL 3 para acompanhar os diáconos terá assento nas reuniões da Presidência e na Assembleia, com voz ativa em ambos os órgãos (Art. 13º - § 5º).

I – NORMAS PRELIMINARES

Artigo 7º - Nas Assembleias Gerais da Comissão Regional dos Diáconos – CRD SUL 3, observar-se-ão as normas do presente *REGULAMENTO*, que particulariza, interpreta e suplementa o Regimento, na parte referente à Assembleia Geral (Art. 29º).

Artigo 8º - As Assembleias eletivas quadrienais terão como único tema central a avaliação global da caminhada do Diaconado no Rio Grande do Sul, a prestação de contas da Presidência que conclui o seu mandato e a apresentação de propostas de trabalho para a Presidência eleita, podendo tratar de outros temas, nos termos do Art. 12º, alínea e, do Regimento. Essa avaliação e definição sejam realizadas antes das eleições.

Artigo 9º - Compete à Presidência da CRD SUL 3 designar os membros das Comissões Especiais, se houver, ou de outros membros e comunicar ao plenário sua nomeação, com o fim de facilitar o conhecimento e recurso aos mesmos.

Artigo 10º - O Presidente nato da Assembleia será o Presidente da CRD SUL 3, se não houver indicado substituto, que comunicará ao plenário a presença de convidados, do número de

participantes, dos votantes e não votantes, bem como dos assuntos e deliberações a serem tomados em assembleia.

Artigo 11º - Sessões e reuniões privativas dos membros da Presidência terão lugar por decisão do Presidente, ou a pedido de qualquer um dos demais membros da Presidência, ou a pedido de um terço dos membros da CRD SUL 3 presentes à Assembleia.

Artigo 12º - No início de cada dia, será publicada a programação dos respectivos trabalhos.

Sempre que possível, se anunciem na véspera os temas a serem tratados no dia seguinte.

Artigo 13º - Ao Secretário da Presidência ou alguém especialmente escolhido para esta finalidade, compete redigir as atas diárias, contando para isso com tantos colaboradores quantos necessitar.

Artigo 14º - Cada dia haverá a aprovação das atas do dia anterior.

III – USO DA PALAVRA E VOTAÇÕES

Artigo 15º - Quem fizer uso da palavra deverá entregar ao Secretário uma síntese escrita de sua intervenção.

Artigo 16º - Entender-se-á por questão de ordem toda intervenção em plenário para clarificar ou garantir o cumprimento de exigência do Regimento, do Regulamento e de decisões da Assembleia Geral.

Artigo 17º - Quem interpõe questão de ordem deverá citar o fundamento no qual baseia a sua intervenção.

Artigo 18º - O Presidente solucionará a questão de ordem, podendo recorrer aos demais membros da Presidência.

Artigo 19º - As votações a descoberto serão feitas por alçada de mão, contadas e totalizadas pelo Secretário, que comunicará o resultado ao Presidente.

Artigo 20º - Os votos de abstenção, ou em branco, e os nulos são contados, a fim de totalizar o número de votantes, determinante do quórum de aprovação. Votos genéricos ou duvidosos serão tidos por nulos.

Artigo 21º - Não será considerado genérico nem duvidoso o voto dado em apoio a ponto claramente determinado da intervenção de um participante da Assembleia, quando esta intervenção tiver sido entregue por escrito.

Artigo 22º - Pode o Presidente submeter à prévia votação um texto apresentado, para constar se é aceitável como base para o objetivo a que se destina.

Artigo 23º - O destaque limitar-se-á ao pedido de retorno ao texto original ou ao pedido de aproveitamento de emenda própria, apresentada por escrito, juntamente com a folha de votação, mas não acolhida pela Comissão de redação.

Artigo 24º - O pedido de destaque respeitará as seguintes normas:

- a) Será apresentado no plenário que aprecia a proposta de redação final, antes da votação global final do texto;
- b) Cada destaque é apresentado e defendido por um único orador, em até três minutos, ficando vedado a outrem retomar o mesmo destaque ou de igual conteúdo;
- c) Caso se peça o retorno ao texto original votado e aprovado, mas supresso ou modificado pela Comissão, ler-se-á o dito texto ao plenário; de texto supresso porque não aprovado não cabe destaque;

- d) Quem pede destaque de emenda própria não acolhida deve indicá-la com clareza, para que o Presidente a identifique e leia para o plenário;
- e) Após a exposição do orador, conforme o item **b**, e sem direito a réplica, o Presidente explicará ao plenário as razões do seu agir, seguindo-se imediatamente a votação do destaque.

IV – TEMÁRIO, PAUTA, ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 25º - Na Assembleia Geral poderão ocorrer os seguintes temas, aos quais compete à Presidência dar o encaminhamento adequado: estatutários, central, comunicado ou nota da Assembleia Geral, moção, comunicação, outros temas.

Artigo 26º - Os temas estatutários deverão constar do Regimento; terão indicação do encarregado e da forma de tratamento.

Artigo 27º - Para o tema central, haverá previsão de tempo para apresentação em plenário, estudos em grupos, ulteriores redações, novas emendas, oradores inscritos, folha de votação, comunicação das emendas inseridas, destaques, votação global a descoberto.

Artigo 28º - Por comunicado ou nota da Assembleia Geral, entende-se uma declaração dos diáconos, sobre assuntos momentosos para a vida interna da Igreja, do Diaconado, ou explicitação da missão da Igreja e do Diaconado com relação a fatos da sociedade.

§ único. Aprovada a inclusão na pauta, será constituída uma comissão para elaborar um texto a ser multiplicado, distribuído e lido, antes da apresentação em plenário. Após esta apresentação, haverá plenário de oradores inscritos, folha de votação, destaques e votação global a descoberto.

Artigo 29º - Moção é intervenção de um membro dirigida à Assembleia, para que esta se pronuncie a respeito de assunto emergente, não previsto na pauta. Ela conterà sinteticamente os fatos, as razões da intervenção e o objetivo visado. Terá seu tratamento definido pela Presidência.

Artigo 30º - Outros temas terão seu tratamento definido pela Presidência (Art. 29º).

Artigo 31º - A pauta, com os temas da Assembleia, elaborada pela Presidência e enviada em anexo ao ofício de convocação, será apresentada pelo Presidente.

Artigo 32º - As emendas aditivas, supressivas ou modificativas, propostas à pauta apresentada, deverão ser formuladas com sua exata delimitação e compreensão.

Artigo 33º - A votação da pauta será a descoberto.

Artigo 34º - Votar-se-ão inicialmente os itens da proposta de pauta, enviada com a convocação, e posteriormente, as emendas e acréscimos apresentados em plenário.

Artigo 35º - Caso não haja emendas à proposta de pauta enviada, esta pode ser aprovada em votação única, votando-se a seguir, uma a uma, as propostas de novos temas feitas em plenário.

Artigo 36º - Aprovada a pauta, o Presidente coordenará a ordem dos trabalhos.

IV – IMPRESSOS, MEIOS DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS

Artigo 37º - Todos os textos de uso da Assembleia Geral terão o timbre da CRD SUL 3 e da Assembleia Geral, quando possível. A quaisquer outros impressos será proibido este timbre, bem como a distribuição nos recintos da Assembleia Geral, sem prévio conhecimento do Presidente.

Artigo 38º - O Presidente providenciará que se use denominação diferente para os diversos papéis que circulam na Assembleia, reservado o nome de documento unicamente aos textos definitivamente aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 39º - Os representantes dos Meios de Comunicação Social serão convidados diariamente

para uma entrevista coletiva e divulgação de um boletim de imprensa.

Artigo 40º - O Presidente designará cada dia alguns membros da Presidência ou outros diáconos presentes à Assembleia Geral, para entrevista com os representantes dos Meios de Comunicação Social; só a esses membros designados compete dar a informação oficial, a respeito dos assuntos tratados no dia.

Artigo 41º - O acesso de repórteres, fotógrafos e cinegrafistas ao recinto do plenário será permitido nas sessões de abertura e de encerramento. O acesso em outros momentos será a critério da Presidência.

V – JUNTA ELEITORAL

Artigo 42º - Compete à presidência designar 03 (três) membros para compor a Junta Eleitoral, escolhidos entre os diáconos presentes, sendo o Presidente da Comissão de Escrutínio, eleito entre eles; a referida Junta Eleitoral será encarregada de organizar, realizar e fiscalizar a eleição da presidência da CRD SUL 3 e do Conselho Econômico e Fiscal, apurar os votos, proclamar os eleitos e lavrar a ata da eleição, na mesma Assembleia Geral, conforme (Art. 21º)

§ 1º - As decisões da Comissão de Escrutínio serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à presidência da CRD SUL 3, que o decidirá de pleno, também por maioria; (Art. 21º § único).

§ 2º - A ordem de figuração dos nomes dos postulantes na cédula eleitoral deverá obedecer à ordem alfabética dos nomes dos respectivos postulantes;

VI - ELEIÇÕES

Artigo 43º - A CRD SUL 3 é dirigida por uma Presidência composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia. (Art. 14º do Regimento)

Artigo 44º - A Presidência será eleita, em votação secreta, pelos diáconos participantes da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a limitação de vagas na convocação, não se admitindo voto por representação ou procuração e seguindo as seguintes normas: (Art. 19º)

§ 1º - O postulante ao cargo da presidência da CRD SUL 3 deve estar em pleno uso de ordem com seu respectivo ordinário e esteja filiado a CRD SUL 3 conforme o (Art. 6º). Ter no mínimo cinco anos de ordenação diaconal (Art. 13º §3º). Com idade mínima de 35 anos (Art. 13º §4º). O postulante deverá estar em dia com sua contribuição anual junto à CRD SUL 3 (Art. 25º §1º) apresentando comprovação de depósito de sua contribuição anual na conta da CRD SUL 3. Apresentar anuência do ordinário por escrito, após o postulante deverá ser apresentado pelo presidente do regional que irá especificar o cargo a que se propõe, cada regional poderá apresentar somente um postulante a cada cargo da presidência. (Art. 19º §1º). Encaminhar currículo de no mínimo 500 caracteres e uma foto 3x4. Toda essa documentação deverá ser enviada ao presidente da CRD SUL 3, com três meses antecedência a assembleia eletiva.

§ 5º - Em caso de desistência de um postulante, deverá comunicar por escrito à Presidência.

§ 6º - Antes do início da primeira votação na assembleia, cada postulante terá três minutos para fazer sua apresentação pessoal.

Artigo 45º - A eleição far-se-á de acordo com o estabelecido no presente Regimento da Comissão Regional dos Diáconos, aplicando-se, subsidiariamente, as normas estatuídas pelos Cânones 119; 164; 179, todos do Código de Direito Canônico. (Art. 20º do regimento)

§ 1º - Terão direito de votar e ser votados os membros da CRD SUL 3, no pleno exercício da ordem do diaconado presentes à assembleia, nos termos deste regimento, e de acordo com a limitação de vagas previsto na convocação. (Art. 13º § 1º).

§ 2º - Poderão votar os membros da presidência da CRD SUL 3; presidentes dos CDDs; os membros das assessorias (ENAP, ENAC, JURÍDICO); os membros titulares do conselho econômico e fiscal; os ex-presidentes convidados pela presidência da CRD SUL 3; e os postulantes aos cargos eletivos que forem apresentados pelos regionais.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser votado um postulante ausente, por motivo de força maior, e mediante comunicação por escrito à Presidência.

§ 4º - Os demais participantes terão direito à voz mas não direito a votar e serem votados. (Art. 13º § 2º)

§ 5º - Considerar-se-á eleito o postulante mais votado para cada cargo da presidência e que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes, de acordo com o artigo anterior; (Art. 20º § 1º)

§ 6º - Não havendo maioria absoluta no primeiro e segundo escrutínios, haverá um terceiro, do qual participarão os dois postulantes mais votados, oportunidade em que será eleito o postulante que obtiver o maior número de votos. (Art. 20º § 2º)

§ 7º - Em caso de empate, será considerado eleito o postulante a presidente com maior tempo de ordenação, e, em caso de coincidência de data de ordenação, o mais velho em idade; (Art. 20º § 3º).

§ 8º - Para os demais cargos da Presidência, utilizar-se-á o mesmo critério.

§ 9º - O mandato da presidência eleita em Assembleia será de 04 (quatro) anos.

§ 10º – Os membros eleitos para a presidência responderão, provisoriamente, pela CRD SUL 3 até a posse automática e definitiva, que se dará com a homologação de seus nomes pelo do Conselho Permanente da CNBB SUL 3. (Art. 22º)

§ 11º - Recusada a homologação, a própria CNBB SUL 3, através do bispo referencial, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária imediatamente; (Art. 22º §1º).

§ 12º - Enquanto não houver a eleição prevista no parágrafo anterior, a CRD SUL 3 será administrada por Comissão Provisória escolhida entre os membros do Conselho Consultivo. (Art. 22º § 2º).

§ 13º - Os membros eleitos para a presidência deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Permanente da CNBB SUL 3. (Art. 20º §4)

§ 14º – A identificação de cada Diácono presente na Assembleia com direito a voto e ser votado, se dará por meio da carteira emitida pela carteira da CND ou pela CNBB, desde que efetivamente filiado à CND (Art. 6º).

Artigo 46º – O Conselho Econômico e Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes será eleito pela Assembleia Geral, por maioria simples, em votação aberta ou por aclamação. (Art. 14º § 2º - Art. 18º)

Artigo 47º – Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela presidência da CRD SUL 3, após consulta ao bispo referencial dos diáconos da comissão episcopal designada pela CNBB SUL 3. (Art. 29º)

Diácono Flávio Antônio
Presidente da CRD SUL 3

Diácono Roberto Castilho Nunes
Vice-Presidente da CRD SUL 3

Diácono Gabriel Martins
1º Secretário da CRD SUL 3

Diácono Carlos Ronei Duarte dos Santos
1º Tesoureiro da CRD SUL 3

Dom José Gislon
Bispo da Diocese de Caxias - RS
Bispo Referencial dos Diáconos - CNBB SUL-3

ORAÇÃO DO DIÁCONO PERMANENTE

Senhor, que quisestes restaurar o diaconato permanente para mostrar a todos que somos Igreja servidora e ministerial, ouvi pela interseção São Lourenço, diácono e mártir da Igreja, a oração de vossos servos. Suplicamos pelo aumento e santificação dos chamados à vocação diaconal. Que sejam homens de sólida fé e cheios do Espírito Santo de Deus. Homens de oração, inflamados de amor e alicerçados na palavra para os caminhos de missão. E, que a exemplo de São Lourenço e Santo Estêvão, todos os diáconos sejam santos e fieis operários a serviço da vida e da esperança, em plena comunhão com todo o clero e o povo de Deus, mostrando assim, a verdadeira imagem do Cristo Servo. Estejamos todos sob a proteção de Maria. Amém

